

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões _____/_____/_____

(Rúbrica do Presidente)



Data:

Número:

3147/2009

PGL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010

PRESIDENTE: DAVID LÓSS VICE-PRESIDENTE: BRAZ ZAGOTTO

1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROF. LÉO

ASSUNTO:

PROJ. DE LEI Nº 102/2009

INICIATIVA:

EDIL BEAS ZAGOTTO

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS A FIXAREM CARTAZ DE AVISO SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE EM LOCAL VISÍVEL NO MUNIC. DE CACHO DE ITAPEMIRIM.

DEVOLVIDO AO AUTOR DE ACORDO COM O ART. 117, VIII, DO R.I. OF/CM/GO Nº 103/2009 em 16/07/2009

LEITURA: 07 / 07 / 2009

1ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____

2ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____ Ver.: _____

_____/_____/_____ Ver.: _____

_____/_____/_____ Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer



02

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

/ 2009.

Procedência

Braz Zagotto

Processo

3147/2009

Documento

102

Data

02/07/2009

Assunto: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS A FIXAREM CARTAZ DE AVISO SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais a fixarem cartaz de aviso sobre os crimes praticados contra a criança e o adolescente em local visível no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências"

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão fixar em seu interior, na recepção ou ao lado da porta de entrada, em local visível, placa ou cartaz de 30 cm x 40 cm, contendo a seguinte mensagem: **"Submeter criança e adolescente à prostituição ou exploração sexual é crime, e dá prisão de até 10 anos"** - artigo 244 - A da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, entende-se como estabelecimentos comerciais os seguintes seguimentos: bares, restaurantes, hotéis, motéis, casas noturnas, barbearias, farmácias, supermercados, consultórios médicos e odontológicos".

Art. 2º - O estabelecimento comercial que descumprir esta Lei incorrerá nas seguintes penalidades:

1 – Advertência;

2 – Multa de até 100 UFCI – Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, se reincidente;

3 – Cassação do alvará, em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de julho de 2009.

BRAS ZAGOTTO

Vice-Presidente

Vereador PTB

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



03
/

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA:

Precisamos cuidar de nossas crianças. São crescentes os casos de exploração sexual infantil em nossa cidade. E por isto, pretende-se com o projeto de Lei oferecer ferramenta capaz de combater esse crime que assola o nosso país. Somente com campanhas educativas conseguiremos inibir essa pratica monstruosa. Esse projeto de Lei, se convertido em Lei, será nada mais, nada menos, que uma campanha permanente a prostituição infantil em nossa cidade.

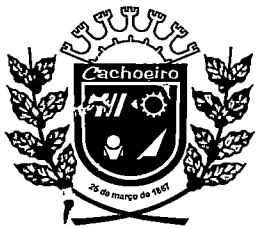
Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de julho de 2009.

BRAS ZAGOTTO

Vice-Presidente

Vereador PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06 / 01

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

/ 2009.

Procedência

Braz Zagotto

Processo

3147/2009

Documento

102

Data

02/07/2009

Assunto: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS A FIXAREM CARTAZ DE AVISO SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais a fixarem cartaz de aviso sobre os crimes praticados contra a criança e o adolescente em local visível no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências"

"Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão fixar em seu interior, na recepção ou ao lado da porta de entrada, em local visível, placa ou cartaz de 30 cm x 40 cm, contendo a seguinte mensagem: "Submeter criança e adolescente à prostituição ou exploração sexual é crime, e dá prisão de até 10 anos" - artigo 244 - A da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, entende-se como estabelecimentos comerciais os seguintes seguimentos: bares, restaurantes, hotéis, motéis, casas noturnas, barbearias, farmácias, supermercados, consultórios médicos e odontológicos".

Art. 2º - O estabelecimento comercial que descumprir esta Lei incorrerá nas seguintes penalidades:

1 – Advertência;

2 – Multa de até 100 UFCI – Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, se reincidente;

3 – Cassação do alvará, em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de julho de 2009.

BRAS ZAGOTTO

Vice-Presidente

Vereador PTB

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



05

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

Precisamos cuidar de nossas crianças. São crescentes os casos de exploração sexual infantil em nossa cidade. E por isto, pretende-se com o projeto de Lei oferecer ferramenta capaz de combater esse crime que assola o nosso país. Somente com campanhas educativas conseguiremos inibir essa pratica monstruosa. Esse projeto de Lei, se convertido em Lei, será nada mais, nada menos, que uma campanha permanente a prostituição infantil em nossa cidade.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de julho de 2009.

BRAS ZAGOTTO
Vice-Presidente
Vereador PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 102/2009
INICIATIVA: Vereador Bras Zagotto

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei *“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais a fixarem cartaz de aviso sobre os crimes praticados contra a criança e o adolescente em local visível no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.”*

O nobre edil apresentou projeto (PL 31/09) quase idêntico ao presente, mas o retirou para adequar a redação às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98.

Como o primeiro projeto foi retirado pelo autor, este o reapresentou com algumas modificações, tendo sido, então, rejeitado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e devolvido ao autor em 26/07/2009. Portanto, para que o projeto seja novamente apreciado se faz necessário o atendimento ao disposto no Art. 94 do Regimento Interno, conforme abaixo transcrito:

“Art. 94 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Casa, ou de cinco por cento dos eleitores do Município”

E assim dispõe o Art. 117, inc. IV do Regimento Interno:

1

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

07



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*“Art. 117 – O Presidente da Câmara devolverá ao autor a proposição:
(...)*

IV– que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara;”

Portanto, sugerimos que a proposição seja devolvida ao nobre edil e reapresentada na próxima sessão legislativa, de acordo com o artigo supracitado.

Em observância ao que dispõe o Art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de Junho de 2009.

MARIANA CUNHA MONTEIRO, ADVOGADA
Inscrita na OAB/ES sob o nº 14.915



08

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº 077/2009

DATA: 10/07/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Procedência
PRESIDÊNCIA

Processo
3263/2009

Documento
77

Data
10/07/2009

Assunto: ENCAMINHA PARA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, PARA PARECER, OS PRS. DE LEI NºS.
102 E 104/2009, DE INICIATIVA DO EDIL BRAS ZAGOTTO.

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
<u>102/2009</u>				
<u>104/2009</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

*Recebi em
10/07/09
Marina*



09
C.A.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 102/2009

Iniciativa: Vereador Brás Zagotto.

Relator: Vereador Pr. Marcos Mansur.

Relatório: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS A FIXAREM CARTAZ DE AVISO SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE EM LOCAL VISÍVEL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voto do Relator: Voto pela rejeição da matéria.

Voto do presidente: Voto com o relator.

Voto do membro: Voto com o relator.

Decisão:

A comissão votou por unanimidade pela rejeição da matéria.

Sala das comissões, 14 de julho de 2009.

Ata - 15/07/09


ARLETE BRITO-presidente
Alexandre Bastos /suplente


MARCOS MANSUR-relator
José Carlos Amaral/suplente


JÚLIO CÉSAR FERRARI/suplente

OK
Recelido em 14/07/09
14.78

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. 103 / 2009

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de julho de 2009.

Procedência
PRESIDENCIA DA CMCI
Processo
3369/2009
Documento
3369
Data
20/07/2009
Assunto: DEVOLUÇÃO DOS PROJ. DE LEI NºS 102/09 E
104/09, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 117, VIII. DO
R.I.

Ao: Exmo. Sr. Vereador
Braz Zagotto

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Lei nº. 102/2009 e 104/2009, em anexo.

Atenciosamente,


DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

20/07/09
C. Zagotto

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

1	-	07	107	109	-	Protocolado com 05 Folhas em Buro
2	-	09	107	109	-	Parecer Juridico fls. 06/07 mafa
3	-	10	107	12009	-	Oficio a Com Const Justica - fls. 08
4	-	15	107	12009	-	Parecer da Com. Const. Justica - fls. 09
5	-	16	107	12009	-	OP/CM/GD n° 103/2009 - fls. 10
6	-	/	/	/	-	
7	-	/	/	/	-	
8	-	/	/	/	-	
9	-	/	/	/	-	
10	-	/	/	/	-	
11	-	/	/	/	-	
12	-	/	/	/	-	
13	-	/	/	/	-	
14	-	/	/	/	-	
15	-	/	/	/	-	
16	-	/	/	/	-	
17	-	/	/	/	-	
18	-	/	/	/	-	
19	-	/	/	/	-	
20	-	/	/	/	-	